

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 91/2024-MPRN/MPMG

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA SOFTWARE CUSTODIATECH.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.386.414-\*\*, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, com sede administrativa na Avenida Alvares Cabral, 1690, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, representado neste ato pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DR. JARBAS SOARES JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.473.241-\*\*, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.2670.0000018/2024-97 (MPRN), celebram, por força do presente instrumento e, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), nos termos a seguir:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Rio Grande do Norte desenvolveu ferramenta que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado;

**CONSIDERANDO** que o CUSTODIATECH tem entre as principais funcionalidades agravação qualificada de atividade digital, o registro digital estático (printscreen) qualificado, a coleta qualificada de mídias na plataforma Instagram, a coleta qualificada de mídias na plataforma Youtube, a coleta qualificada de mídias na plataforma X, a qualificação digital (extração de metadados e hash) de mídias digitais e a geração de relatório de registro qualificado de vestígio digital;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Rio Grande do Norte entende que o software CUSTODIATECH deve ser de uso amplo para o Ministério Público Brasileiro e que o desenvolvimento colaborativo do software trará benefícios para todos no que diz respeito a coleta qualificada e preservação da prova digital;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

## **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão do software CUSTODIATECH criado pelo **MPRN** que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a transmissão parcial ou total do software CUSTODIATECH a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

**Parágrafo Segundo.** O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam propriedade intelectual do MPRN.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPRN:**

- 2.1 - Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o software CUSTODIATECH em sua versão atualizada;
- 2.2 - Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte dos programas, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- 2.3 - Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade da equipe do **MPRN**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **MPMG** na configuração e orientação necessária;
- 2.4 - Comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração no programa;
- 2.5 - Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:**

- 3.1 - Zelar pelo uso adequado dos programas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;
- 3.2 - Apurar o fato, no caso de uso indevido das ferramentas, com vistas a eventual responsabilização;
- 3.3 - Manter o nome “CUSTODIATECH”, podendo em seguida conter a indicação do órgão;
- 3.4 - Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;
- 3.5 - Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades dos Sistemas, após comunicar o **CEDENTE**;
- 3.6 - Indicar equipe Técnica responsável pela implementação das ferramentas no âmbito do **MPMG**;

3.7 - Implementar as configurações de acesso ao software CUSTODIATECH aos membros e servidores do **MPMG**.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

4.1 - Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:**

5.1 - O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **MPRN**.

5.2 - O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que eles possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3 - O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

6.1 - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3 - Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **MPMG** e do **MPRN** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

**Parágrafo único.** Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1 - O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO:**

8.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO:**

9.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Parágrafo primeiro.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Parágrafo segundo.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:**

11.1 - Os partícipes serão responsáveis individualmente pela publicação do presente acordo, na forma de extrato, nos respectivos Diários Oficiais, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em consonância com o que dispõe os arts. 91 e 184, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

12.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 - Aplicam-se à execução deste Acordo as normas contidas no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 e supletivamente pelos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

14.1 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste acordo deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.2 - Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações pactuadas, é dever do **CESSIONÁRIO** realizar essa operação dentro dos limites do objeto do acordo, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam este instrumento, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

ELAINE CARDOSO DE  
MATOS NOVAIS  
TEIXEIRA:1571788

Assinado de forma digital por  
ELAINE CARDOSO DE MATOS  
NOVAIS TEIXEIRA:1571788  
Dados: 2024.12.10 13:14:37 -03'00'

JARBAS SOARES  
JUNIOR:090500

Assinado de forma digital por  
JARBAS SOARES JUNIOR:090500  
Dados: 2024.12.09 23:14:22  
-03'00'

**ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS  
TEIXEIRA**

*Procuradora-Geral de Justiça do Ministério  
do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)*

**JARBAS SOARES JÚNIOR**

*Procurador-Geral de Justiça do Ministério  
Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)*

### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## PLANO DE TRABALHO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 91/2024-MPRN/MPMG

Referência Procedimento MP: 20.23.2670.0000018/2024-97

#### 1 – DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPES

Órgão/Entidade Cooperante 1 <i>Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte</i>		CNPJ/MF 08.539.710/0001-04
Endereço Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária.		
Cidade/UF Natal/RN	CEP 59.065-555	Telefones (84) 99972-2709 / 98839-8092
Nome do Representante Legal <b>Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira</b>		CPF/MF ***.386.414-**
Cargo Procuradora-Geral de Justiça	Função Procuradora-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico (e-mail) <a href="mailto:pgj@mprn.mp.br">pgj@mprn.mp.br</a>

Órgão/Entidade Cooperado <i>Ministério Público do Estado de Minas Gerais</i>		CNPJ/MF 20.971.057/0001-45
Endereço Avenida Alvares Cabral, 1690, Santo Agostinho.		
Cidade/UF Belo Horizonte/MG	CEP 30.170-008	Telefones (31) 3330-8100
Nome do Representante Legal <b>Jarbas Soares Júnior</b>		CPF/MF ***.473.241 -**
Cargo Procurador-Geral de Justiça	Função Procurador-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico (e-mail) <a href="mailto:pgj@mpmg.mp.br">pgj@mpmg.mp.br</a>

## **2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
<b>Cessão gratuita do software CUSTODIATECH</b> , criado pelo <b>CEDENTE</b> , para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;	<b>Início</b> A partir da assinatura	<b>Término</b> 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura
<p><b><u>Identificação do Objeto:</u></b></p> <p>Cessão gratuita do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.</p> <p><b><u>Objetivos:</u></b></p> <p>Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• gravação qualificada de atividade digital;</li><li>• registro digital estático (printscreen) qualificado;</li><li>• coleta qualificada de mídias na plataforma Instagram;</li><li>• coleta qualificada de mídias na plataforma Youtube;</li><li>• coleta qualificada de mídias na plataforma X; e,</li><li>• qualificação digital (extração de metadados e hash) de mídias digitais e a geração de relatório de registro qualificado de vestígio digital.</li></ul> <p><b><u>Justificativa da proposição:</u></b></p> <p>O Ministério Público do Rio Grande do Norte entende que o software CUSTODIATECH deve ser de uso amplo para o Ministério Público Brasileiro e que o desenvolvimento colaborativo do software trará benefícios para todos no que diz respeito a coleta qualificada e preservação da prova digital</p> <p><b><u>Meta Única:</u></b></p>		

Possibilitar a implantação do Software **CUSTODIATECH** no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

### **3 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

3.1 - No MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, o instrumento será executado sob o acompanhamento do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPRN.

3.2 - No MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o instrumento será executado sob o acompanhamento do Grupo de Atuação Especial aos Crimes Cibernéticos – GAECIBER.

3.3 – No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da celebração do presente ACT, cada participante designará, mediante Portaria específica, representantes para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberá coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

### **4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES**

<b>ETAPA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>META</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.	<b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b>
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada;  Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado.	<b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b>
Reunião entre os participantes para implantação da	2025	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPMG	<b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b>

Ferramenta			
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de assinatura do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	<b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b>
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	<b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b>

## 5 – DA APROVAÇÃO

5.1 - Estando perfeitamente ajustados com o disposto no presente Plano de Trabalho, os partícipes o aprovam e assinam, em formato digital, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

<b>Local: Data da assinatura eletrônica/digital</b>	<p>ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA:1571788</p> <p><small>Assinado de forma digital por ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA:1571788 Dados: 2024.12.10 13:16:04 -03'00'</small></p> <p><b>ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA</b> Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)</p>
<b>Local: Data da assinatura eletrônica/digital</b>	<p>JARBAS SOARES JUNIOR:090500</p> <p><small>Assinado de forma digital por JARBAS SOARES JUNIOR:090500 Dados: 2024.12.09 23:16:17 -03'00'</small></p> <p><b>JARBAS SOARES JÚNIOR</b> Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)</p>

